



## **CARTA DE PRINCÍPIOS DO FÓRUM – DCA**

Princípios Norteadores de Funcionamento:

### **1 – NATUREZA**

O Fórum Estadual DCA – Fórum das Entidades Não Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente de Santa Catarina é uma articulação Estadual de Entidades Não Governamentais de luta pelos direitos da Criança e do Adolescente, aberto à cooperação com Entidades Governamentais e Não Governamentais, nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

### **2 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

- 2.1. Compromisso com os dispositivos Constitucionais referentes à Criança e ao Adolescente.
- 2.2. Compromisso com as normativas nacionais e internacionais para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.3. Trabalho solidário como instrumento de potencialização das capacidades e de superação das limitações das Entidades – Membro do Fórum DCA/SC.
- 2.4. Respeito à identidade, à autonomia e à dinâmica própria de cada Entidade – Membro.
- 2.5. Espaço privilegiado de articulação da Sociedade Civil para consecução dos direitos da Criança e do Adolescente.

### **3 – OBJETIVOS**

**Geral: Promover a articulação da sociedade civil para promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do Adolescente.**

**Específicos:**

- 3.1. Constituir-se em apoio, assessoria, retaguarda e avaliação das ações realizadas para implementação e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.2. Contribuir para que a família, a sociedade e o Estado cumpram o dever constitucional de assegurar com “absoluta prioridade” os direitos da Criança e do Adolescente consagrados na Carta Magna de 1988.
- 3.3. Ser instrumento de socialização das experiências, de vigilância e pressão para o cumprimento da lei e da denúncia da violação dos direitos.
- 3.4. Promover e dar unidade ao processo de implementação do ECA.
- 3.5. Realizar uma intervenção conjunta e eficaz, no sentido de buscar mecanismos que coíbam as irregularidades no funcionamento dos Conselhos de Direitos.
- 3.6. Articular estudo e pesquisa para as políticas públicas.
- 3.7. Lutar pela reformulação das políticas públicas e concepções incompatíveis com o respeito à dignidade da Criança e do Adolescente.
- 3.8. Ser referência política especialmente do Conselho do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.9. Eleger entidades da sociedade civil para compor o CEDCA.

#### **4 – ESTRATÉGIAS**

- 4.1. Promover ações articuladas em favor dos direitos da Criança e do Adolescente, das Entidades- Membro, desenvolvidas em consonância com o ECA,
- 4.2. Apoiar e divulgar as ações das Entidades-membro.
- 4.3. Acompanhar projetos de lei, decretos, portarias e demais normativas junto aos três poderes.
- 4.4. Buscar apoio das universidades, unidades de estudo e pesquisa e categorias profissionais nas políticas da Criança e do Adolescente.
- 4.5. Divulgar as ações de implementação do ECA nos meios de comunicação social.
- 4.6. Acompanhar sistematicamente ações da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 4.7. Denunciar junto aos meios de comunicação violações dos direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.8. Descentralizar as ações do Fórum com criação de Fóruns Regionais, apoiando-os e incentivando-os.
- 4.9. Criar um boletim informativo.
- 4.10. Construir e manter mecanismos de monitoramento ao funcionamento dos Conselhos de Direitos.
- 4.11. Propor e fiscalizar as alterações e reformas no panorama legal relativo à infância e à adolescência.
- 4.12. Apoiar o reordenamento institucional dos organismos públicos e particulares com atuação no campo da Criança e do Adolescente.
- 4.13. Proporcionar momentos de troca de experiências.
- 4.14. Conhecer gradativamente e com maior profundidade toda a rede de mecanismos da sociedade, inclusive as Políticas Públicas, em todos os níveis, de forma a acompanhar os impactos sobre os direitos da Criança e do Adolescente e as medidas cabíveis.

## **5 – DOS MEMBROS**

- 5.1. Poderão integrar o Fórum DCA/SC Entidades Não Governamentais, que incluam entre suas atividades a participação e atuação no sistema de garantia de direitos (promoção, controle e defesa) e, comprometam-se a seguir os princípios norteadores de funcionamento.
- 5.2. Para o ingresso das Entidades-Membro no Fórum Estadual, compreendendo atuação no mínimo em duas Regiões do Estado, desde que suas redes municipais ou regionais estejam integradas aos Fóruns Regionais.
  - 5.2.1 Abrangência Estadual e/ou expressão Estadual, compreendendo atuação no mínimo em duas Regiões do Estado, desde que suas redes municipais ou regionais estejam integradas aos Fóruns Regionais.

5.2.2 Abrangência Regional e/ou Municipal, desde que integradas a um Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:**

Será excluída a Entidade que tiver três (03) ausências consecutivas ou seis (06) alternadas não justificadas, na realização de Assembléias, nas reuniões do Secretariado e nas reuniões do Colegiado do Fórum Estadual DCA/SC.

**5.3 Reconhecimento dos Fóruns Regionais**

Serão reconhecidos pelo Fórum Estadual DCA/SC os Fóruns Regionais que:

- 5.3.1. Organizarem-se com Entidades Não-Governamentais, constituindo-se em espaços de discussão, articulação, deliberação e fortalecimento da Sociedade Civil.
- 5.3.2. Orientarem-se pela Carta de Princípios do Fórum DCA/SC.
- 5.3.3. Organizarem cadastramento de Entidades de âmbito municipal e regional que aderirem ao Fórum Regional.
- 5.3.4. Constituírem um Secretariado para garantir a articulação da Região e fortalecer o Colegiado do Fórum Estadual DCA/SC.
- 5.3.5. Apresentarem plano de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas.
- 5.3.6. Encaminharem ao Secretariado do Fórum DCA/SC ofício acompanhado do Estatuto da Entidade e do parecer do Fórum Regional solicitando ingresso.
- 5.3.7. O Secretariado do Fórum dará parecer que será submetido a aprovação da Assembléia Geral.

**6 – ORGANIZAÇÃO MÍNIMA**

São instâncias de funcionamento do Fórum DCA/SC: a Assembléia Geral, os Colegiados de Articulação e o Secretariado Estadual.

**6.1. Assembléia Geral:** É a instância máxima de deliberação do Fórum DCA/SC e incumbe-se de:

6.1.1 – Deliberar por maioria simples as políticas públicas para a Criança e o Adolescente e definir as diretrizes de ação.

6.1.2 – Eleger Entidades Não-Governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo o representante exercer cargo público comissionado em serviço público, ser funcionário público ou estar a disposição pelo Estado.

6.1.3. Eleger o Secretariado Estadual.

6.1.4. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e em caráter extraordinário quando convocada pelo Secretariado Estadual ou por 2/3 das Entidades-membro do Fórum DCA.

**Parágrafo único:** Cada Entidade-membro tem direito a um único voto e uma Entidade não pode representar outra.

**6.2 Colegiados –** É a instância de apoio e funcionamento do Fórum DCA/SC.

Compete aos Colegiados:

### **6.2.1 Colegiado do Fórum DCA/SC**

6.2.1.1. Reunir-se mensalmente junto ao Secretariado do Fórum DCA/SC.

6.2.1.2. Definir estratégias de funcionamento do CEDCA.

6.2.1.3. Contribuir na publicização das ações do Conselho junto à sociedade civil.

### **6.2.2. Colegiado do Fórum Regional**

6.2.2.1 Reunir-se semestralmente junto ao Secretariado do Fórum Estadual

6.2.2.2 Apoiar, assessorar e incentivar Fóruns municipais de Entidades Não Governamentais

6.2.2.3 Assessorar a sociedade civil nos CMDCA.

6.2.2.4 Articular com outros segmentos na busca de apoio na luta pela implementação do Estatuto da criança e do Adolescente.

**6.3. Secretariado Estadual** – É a instância executiva do Fórum Estadual DCA/SC, formado por Entidades de âmbito Estadual e/ou expressão Estadual. Compete-lhe:

6.3.1. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

6.3.2. Representar o Fórum sempre que necessário.

6.3.3. Realizar todas as tarefas relativas à coordenação das atividades programadas.

6.3.4. Acompanhar, organizar e apoiar os Colegiados.

6.3.5. Fazer repercutir as ações do Fórum DCA/SC.

6.3.6. Preparar e coordenar as Assembléias.

6.3.7. Reunir-se pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

## **7 – SANSÕES DO FÓRUM DCA/SC**

7.1 – O Colegiado do Fórum DCA/SC por seu Secretariado pode instaurar processo disciplinar de ofício ou mediante representação dos interessados que não pode ser anônima.

7.2 – O Colegiado do Fórum DCA/SC é competente para orientar e aconselhar sobre ética e disciplina, respondendo a consultas e julgar processos disciplinares, sempre calcado na Carta de Princípios do Fórum DCA/SC.

7.3 – Identificadas irregularidades ou inobservâncias dos preceitos estatuídos na Carta de Princípios, deve o Colegiado, por seu Secretariado:

7.3.1 – Notificar a Entidades relatando denúncia ou infração, podendo determinar o afastamento da mesma até o final da apreciação do caso.

7.3.2 – Aguardar defesa da Entidade, que encaminha por escrito no prazo de 15 dias da data de recebimento da notificação.

7.3.3 – Receber a defesa da Entidade, marcar dia e hora para, em reunião com todo o Colegiado, apreciar a situação.

7.3.4 - Determinar e comunicar à Entidade audiência com todo o Colegiado para decidir por votação, estando ou não presente representante da Entidade.

7.3.5 – A Entidade que for afastada do Fórum DCA/SC submete-se às negociações:

7.3.5.1 – Impedimento de candidatar-se por duas eleições.

7.3.5.2 – Afastamento imediato do CEDCA/SC, se ela for representante da Sociedade Civil.

#### **7.4. Compete ainda ao Colegiado do Fórum DCA:**

7.4.1 – Instaurar, de ofício, processo competente sobre Ata ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética.

7.4.2 – Organizar e apreciar processo interno de Entidade Infratora, obedecendo aos requisitos:

7.4.2.1 – Notificação.

7.4.2.2 – Defesa.

7.4.2.3 – Apreciação pelo Colegiado do Fórum DCA/SC.

7.4.2.4 – Audiência outiva da Entidade e julgamento da mesma pelo Colegiado.

7.4.3 – Mediar ou conciliar nas questões que envolvam:

7.4.3.1 – Dúvidas e pendências.

7.4.3.2 – Fazer visita à Entidades, se necessário.

8 – A Entidade eleita para compor o Colegiado do Fórum DCA/SC ou CEDCA, assinará termo de adesão e reconhecimento da Carta de Princípios.

9 – O CEDCA não tem competência para pronunciar-se sobre qualquer deliberação do Fórum DCA/SC.

9.1 – Da decisão do Colegiado só caberá recursos à Justiça Comum.

## **10 PROCESSO ELEITORAL FÓRUM DCA/SC**

### **10.1 Da eleição da Entidade-Membro para o Fórum DCA/SC**

10.1.1 – Poderão candidatar-se ao Fórum DCA/SC Entidades Não Governamentais, com área de abrangência Estadual, Regional e/ou Municipais, que atendam os Critérios dos itens 5.1/ 5.2 desta Carta de Princípios.

10.1.2 – As Entidades de âmbito Estadual deverão filiar-se ao Fórum Regional DCA do seu município sede.

10.1.3 – A Entidade de Abrangência Estadual só poderá apresentar uma única representação para eleição do Fórum DCA para CEDCA/SC, independente de suas representadas possuírem Estatuto ou Regimento próprio.

10.1.4 – **Comissão Eleitoral:** É a instância que articula o coordena o processo do Secretariado e do Colegiado do Fórum DCA/SC.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – O Secretariado do Fórum Estadual DCA é composto de cinco (5) Entidades-membro titulares e três (3) suplentes.

11.2 – O Secretariado Estadual é eleito em Assembléia, no mesmo período de escolha dos Conselheiros de Sociedade Civil para o CEDCA.

11.3 – O Secretariado Estadual deverá criar uma Secretaria Executiva como instância de apoio e consecução dos objetivos, junto a uma das Entidades eleitas para compor o Secretariado Estadual.



11.4 – O Secretariado se regerá pelo princípio de colegialidade devendo adotar o consenso como forma de tomada de decisões e de divisão de trabalho a ser executado.

11.5 – Todas as Entidades-Membro devem contribuir com uma taxa financeira mínima que será definida em Assembléia.

11.6 – Estes princípios norteadores poderão ser modificados pelo voto de 2/3 dos membros do Fórum Estadual DCA/SC em Assembléia Geral.

11.7 – As Entidades-Membro, para serem eleitas para compor o CEDCA têm que comprovar funcionamento de no mínimo 2 anos.

11.8 – O Processo de escolha das Entidades-Membro para compor o CEDCA, deverá cumprir o estabelecido em lei.

11.9 – Os casos omissos são resolvidos em Assembléia.

Aprovada em Assembléia, 18 de Abril de 2001

Florianópolis/ SC